



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.....	3
CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	3
CAPÍTULO 2 – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO 3 – DOS EMBAIXADORES.....	6
CAPÍTULO 4 – DAS PENALIDADES	6
CAPÍTULO 5 – DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO 6 – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS.....	12
CAPÍTULO 7 – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	13
CAPÍTULO 8 – DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS.....	13
CAPÍTULO 9 – DA DISSOLUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação projeto Grace, doravante denominada associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Estrada Carmo x Além Paraíba, 3655 CEP: 28640-000. Carmo RJ.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representantes em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo único:

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 define População em situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas com espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

A Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”;

Considerando a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Considerando o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;

- Casa-Lar;

- Casa de Passagem;

- Residência Inclusiva.

- b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

CONSIDERANDO;

RESOLUÇÃO CNAS Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014

Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 6 de maio de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 33, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando a Resolução CNAS nº 34, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; e Considerando a Resolução CNAS nº 35, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Art. 4º. São objetivos da Associação:

A Associação projeto Grace tem por finalidade O serviço de acolhimento institucional para adultos até 64 anos, tem por finalidade oferecer acolhimento provisório e transitório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua (psr), desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, bem como pessoas que estejam em risco e vulnerabilidade social proporcionado pela falta da estrutura familiar.

O Serviço de Acolhimento na Casa de Passagem “Projeto Grace” nasce da angústia de perceber que o acolhimento em Comunidade Terapêutica ou outros serviços em referência ao combate a drogadição tem sido insuficientes para a recuperação do indivíduo, muitas pessoas não têm onde morar, não tem família, ou ainda não conseguiu reestabelecer um contato, e precisam de tempo para se organizar e planejar seu projeto de vida e restauração.

Portanto, iniciamos um Projeto de Casa de Passagem, tipificada pela Assistência Social como Serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que neste caso irá acolher homens, maiores de 18 anos até os 64 anos, que estejam em risco e/ou vulnerabilidade social, sem residência fixa, e esteja com os vínculos familiares rompidos, fragilizados ou que inexistam.

Iremos oferta de moradia subsidiada, organizada em sistema de autogestão ou cogestão, para aqueles que estejam em processo de reestabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, para que tenham como buscar trabalho, constituir nova moradia, resgatar o convívio familiar, tudo orientado por equipe técnica composta por psicólogo e assistente social.

A Casa de Passagem Projeto Grace, é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se destina ao acolhimento de pessoas com idade acima de 18 anos, do sexo masculino, em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos; O oferecimento deste serviço proporciona ao

usuário o acolhimento no que refere aos cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação, pernoite, acompanhamento especializado a condição muitas vezes debilitada pela ausência de saúde física/emocional, associada ao uso/abuso de álcool e outras drogas e a sua condição geral de vida na rua.

Os encaminhamentos são realizados utilizando a rede de Organizações Governamentais e Não Governamentais: Saúde médica – odontológica; Unidades Locais de Saúde (ULS), Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras drogas (CAPS – AD), Hospitais Gerais, Abrigos, CRAS, CREAS - Comunidades Terapêuticas, NAF Rodoviário, acesso a Projetos de inclusão produtiva, curso de alfabetização em programas educacionais, entre outros. Ainda como proposta de inclusão social a Casa de Passagem oferece seu espaço para o acolhimento às pessoas que após tratamento em dependência química nas comunidades terapêuticas, necessitam de apoio no que refere à reinserção no mercado de trabalho, na família e na sociedade.

Usuários da Casa: Indivíduos acima de 18-64 anos, do sexo masculino, em condições supracitadas, com estreita ou nenhuma relação com o mercado de trabalho, com dificuldades de acesso a rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Objetivos: Acolher de forma emergencial e temporária as pessoas acima de 18 anos, do sexo masculino, em situação de rua, ou traçar um projeto de reinserção social e profissional ao indivíduo através da conscientização, assistência a alfabetização, promoção de auto-conhecimento através da leitura da Bíblia Sagrada, Terapias ocupacionais com a finalidade de desenvolver um vínculo entre os acolhidos e a própria equipe técnica.

Específico:

- Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais prejudicados e/ou rompidos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas;
- Possibilitar ao usuário condições para retomar sua autonomia através da inclusão social e produtiva alcançando sua independência financeira;
- Propiciar o fortalecimento de auto-estima e auto-cuidado;
- Diminuir a reincidência de pessoas em situação de rua e a exposição à violência.

Condições e Forma de Acesso: Por encaminhamento dos órgãos municipais, estaduais, federais, sistema de justiça, Medidas socioeducativas, Igrejas, Entidades Privadas de modo geral ou pública, por vontade própria do indivíduo.

Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

Período de permanência:

Máximo de 6 (seis) meses. Porém o período não é fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo é construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

Localização acessível: A unidade está inserida a menos de 5km do Centro da Cidade do Carmo, Com fácil acesso através de transporte urbano, valorizando assim a individualidade e acessibilidade do acolhido.

Da Infraestrutura e as características do espaço:

Os espaço é aconchegante, contato direto com a natureza, área bem arborizada, contato direto com animais de estimação e silvestre, local próximo com um dos maiores afluentes do Rio Paraíba do Sul, o Rio Paquequer, com iluminação e ventilação, com ambientes agradáveis, uma biblioteca com mais de 1500 livros diversos, valorizando assim a leitura.

Parágrafo Único: Conformidades

Em conformidade com Os Serviços de Acolhimento Institucional (Abrigos Institucionais e Casas de Passagem) e os Serviços de Acolhimento em República são serviços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A especificidade desses Serviços está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se:

- Acolhida e garantia da proteção integral;
- Atendimento psicossocial;
- Identificação e mobilização da família extensa ou ampliada;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Intermediação do benefício eventual de passagens;
- Espaço para moradia, que garante condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, alimentação, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal.
- **Promover acesso à rede socioassistencial**, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

OUTRAS OPORTUNIDADES OFERECIDAS:

- a) Prestar atendimento a adultos do sexo masculino, através do tratamento e reinserção social;
- c) Dar condições ao acolhido de reabilitar-se biopsicossocial e espiritualmente e manter-se reinserido na família e na sociedade;
- d) Prestar atendimento aos familiares ou responsáveis das pessoas que estejam em acolhimento, apoiando os grupos de apoio que atuam na área afim da sociedade;
- e) Promover e participar de estudos, pesquisas, produção de subsídios científicos e capacitação na área da dependência química e/ou estabelecer parceria com Universidades ou outros organismos da comunidade científica com este fim;
- f) Promover e participar de congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, debates e outras atividades afins na área da dependência química, Famílias disfuncionais, Violência familiar, Evasão escolar, uso abusivo de drogas na infância e juventude.

- g) Promover e participar de campanhas comunitárias de prevenção ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas;
- i) Desenvolver e aplicar projetos de prevenção ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas em escolas, empresas privadas, instituições religiosas e outras;
- j) Representar juntos às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias os interesses dos dependentes químicos em acolhimento em qualquer das Unidades de Atendimento;
- k) Firmar convênios, termos de parceria, contratos de prestação de serviços, com empresas privadas, organizações não governamentais ou órgãos públicos, nacionais ou internacionais;
- l) Criar, manter, ampliar e adequar as Unidades de Atendimento como principal estrutura socioassistencial e de saúde, estabelecendo para cada Unidade a Equipe Técnica, procedimentos e normas de funcionamento.
- m) Realizar de atendimento terapêutico em psicoterapia, com sessões individuais e em grupo.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de regime interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO 2 – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A associação será composta por número ilimitado de associados, seja pessoa física ou jurídica, que serão admitidos através do seguinte procedimento:

Aceitação unânime pela Assembleia.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenha participado da Assembleia Geral e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.

b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins.

c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para manutenção da Associação.

d) Associados honorários: pessoas, que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira.
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação.
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento.
- IV. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado.
- V. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da Associação.
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao conselho Diretor, desde que não esteja em Débito com suas obrigações
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo conselho Diretor. (mediante atos
- III. Pela dissolução da Associação.
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 14. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos Lesivos a Associação; que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normais contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação; tal como a prática de Atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra a associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão; o associado acusado poderá recorrer a Assembleia Geral; no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3 – DOS EMBAIXADORES

Art. 15. A Associação projeto Grace poderá ter como representantes institucional de honra um ou dois Embaixadores.

Art. 16. O(s) Embaixador(es) será(ão) escolhido(s) pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O embaixador será obrigatoriamente pessoa física e poderá ser indicado qualquer Associado.

Art. 17. O Embaixador representará a Associação Projeto Grace, divulgando seu trabalho institucional, intermediando-a junto a outras Organizações nacionais e internacionais, propondo convênios, intercâmbios e parcerias visando à arrecadação de doação e a divulgação dos serviços desenvolvidos pela Associação projeto Grace.

Art. 18. O Embaixador será desligado do seu encargo, por decisão da Assembleia Geral, podendo, ainda, se desligar voluntariamente.

Parágrafo único. A revogação da representação institucional de honra não alterará a condição de associado.

CAPÍTULO 4 – DAS PENALIDADES

Art. 19. Ao associado que infringir as normas estatutárias e regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em assembleia ou pela diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- c) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- d) Eliminação do quadro social.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas respeitando o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 5 – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgão de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A assembleia Geral dos associados.
- II. O conselho diretor.
- III. O conselho fiscal.

Seção 1 – da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberações da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar a relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos Movimentos financeiros e contábeis do período.
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato.
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Art.20. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social.
- II. Destituir membros do Conselho Diretor.
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação.
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação.
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado.
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados.
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representantes ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em plena gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da Realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 22. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada, após decorridos, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Do Conselho Diretor

Art. 24. O conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral o Conselho Diretor será formado por _____ membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;

b) Tesoureiro;

c) Secretário;

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: _____ sendo permitida a reeleição por até _____ vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais buscando realizar os fins da Associação;

III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias as atividades da Associação;

- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsões de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimental disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 28. O Conselho se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta.
- II. Presidir a Assembleia Geral e o conselho Diretor.
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade.
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria.
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria.
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações-públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação.

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O secretário só executará serviços de relações-públicas na ausência de Embaixador(es).

Art. 31. Compete ao tesoureiro:

I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário.

II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria.

III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas.

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado.

V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 32. O conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 33. O Conselho Fiscal será formado por _____ (_____) membros, eleitos em Assembleia geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de:**____, Sendo permitida a reeleição por até _____ (_____) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas.

II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação.

III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo conselho diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas.

IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação.

V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 35. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses.

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único, A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho fiscal.

Seção 4 – Das eleições

Art. 36. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 37. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 38. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39. A votação será secreta.

Seção 5 – De outras disposições

Art. 40. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 41. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social.

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte.

III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação.

IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material.

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades Criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra a gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação da defesa, e pela elaboração de relatório final sob o caso, no prazo máximo de _____ dias, a contar do início de sua trannitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar a relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4°. A destituição dos membros do Conselho Diretor e da Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dais terços) dos associados.

Art. 42. Além das praticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO 6 – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 43. O patrimônio da Associação será composto mantido por:

I. Bens móveis e imóveis que lhe tenha sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas, ou não.

II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação.

III. Contribuições dos Associados.

IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação.

Art. 44. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO 7 – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Associação observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade.

b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO 8 – DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 46. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 47. Para que uma alteração seja aprovada, precisará da aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia.

Art. 48. Mesmo com a possibilidade de alterações, a finalidade deste estatuto social não poderá perder o sentido original (assistência para dependentes químicos). Toda e qualquer alteração só poderá ser aceita se respeitar este princípio.

CAPÍTULO 9 – DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de suas atividades.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da presente Associação.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O sistema de gestão e auditoria interna da Associação Projeto Grace estará contido no Regimento interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Carmo, __ de ____ de ____.
